LEI MUNICIPAL Nº.: 3.544/2023, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Institui a "Semana Municipal do Mutirão do Emprego", no âmbito do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal do Mutirão do Emprego", a ser comemorada na primeira semana de maio, em alusão ao "Dia Nacional do Trabalhador".

Parágrafo Único - A comemoração de que trata o *caput* deste artigo integrará o Calendário de Eventos do Município de Ipameri-GO.

Art. 2º - A Semana de que trata o art. 1º tem como objetivo de promover orientações sobre emprego e mercado de trabalho, palestras, cursos, noções de empreendedorismo, testes vocacionais, elaboração de currículo e carteira de trabalho.

Parágrafo Único - Outras medidas efetivas poderão ser adotadas pelo Poder Executivo para concretização da Semana Municipal do Mutirão do Emprego.

Art. 3º - Para o desenvolvimento da Semana Municipal do Mutirão do Emprego, o Poder Executivo poderá realizar convênios, com órgãos estaduais e federais e parcerias com as entidades sociais públicas e privadas envolvidas, visando a realização da programação da semana instituída por esta lei.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo tomar as providências cabíveis junto à Secretaria Municipal do Trabalho ou equivalente, incluindo todas as suas unidades, para a realização da programação da Semana Municipal do Mutirão do Emprego.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2023.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o referido documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO, 18 / 04 / 23
Assinatura
Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo